



ACÓRDÃO Nº55/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº12215/2024.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- **Órgão:** Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – FPROVITA.
- 4- **Exercício:** 2023.
- 5- **Responsável:** Alberto Rodrigues do Nascimento Junior, George Pestana Vieira e Lilian Maria Pires Stone.
- 6- **Advogado:** Não possui.
- 7- **Unidade Técnica:** Dicad.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7368/2024-DIMP/EFC, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – FPROVITA. Exercício de 2023.

Regularidade. Determinação. Quitação.
Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular** as Contas do Exmo. **Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Junior**, Procurador Geral de Justiça, Gestor e Ordenador das Despesas, durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023 com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. **Julgar regular** as Contas do **Sr. George Pestana Vieira**, Ordenador das Despesas, durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023 com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96;
- 10.3. **Julgar regular** as Contas da **Sra. Lilian Maria Pires Stone**, Ordenadora das Despesas, durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023 com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96;
- 10.4. **Determinar** ao SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências dispostas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, dentre elas, a cientificação dos interessados sobre o julgamento deste



ACÓRDÃO Nº55/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO

processo, encaminhando-lhes cópias deste Relatório/Voto e do seguinte Acórdão;

10.5. Dar quitação ao Procurador-Geral de Justiça, Exmo. **Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Junior**, aos ordenadores de despesas, **Sr. George Pestana Vieira** e **Sra. Lílian Maria Pires Stone**, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM;

10.6. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.

11- Ata: 1ª Sessão Ordinária - Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 4 de fevereiro de 2025.

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr.João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral